

LEI Nº 594, DE 06 DE ABRIL DE 2000.

"Dispõe sobre isenção de impostos municipais a Cerâmica Terra Nova e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do setor competente, autorizado a isentar de todos os impostos municipais exceto a taxa do Alvará de Funcionamento a empresa **CERÂMICA TERRA NOVA**, instalada neste município.

Art. 2º - A referida isenção será condicionada a uma inspeção prévia da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o setor competente de arrecadação para comprovação de que a referida empresa está cumprindo com as condições normais, sanitárias e demais obrigações estabelecidas no código de postura do município e terá validade pelo período de 20 (vinte) anos a contar da data da expedição do primeiro alvará de funcionamento, podendo ser renovada desde que a empresa esteja cumprindo com a sua função social, (geração de empregos).

Art. 3º - No caso de transferência de dono, e que não seja por espólio, dentro do prazo desta Lei, a "**CERÂMICA TERRA NOVA**" terá automaticamente sua isenção suspensa até que nova Lei seja aprovada concedendo ou não isenção ao novo proprietário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**,
Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de Abril de 2000.


JOSE BARBARESCO
Prefeito Municipal

Mml/jb

Recbi. 06.04.00
Daudes

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins de direito, que foi afixada no Placard desta Prefeitura e em vários outros locais, a LEI N° 594/00 DE 06 DE ABRIL DE 2000, para o conhecimento público, nesta data.

Alvorada-TO., aos 06 (seis) dias do mês de Abril de
2000.

Por ser verdade, firmo a presente.



WILTON FRANCISCO DOS SANTOS
SEC. DE ADM. E FINANÇAS